



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022

Recurso Administrativo

RECORRENTE: HELIO OLIVEIRA SOUZA

1 - DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo participante Helio Oliveira Souza, com fundamento no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, requerendo a reavaliação do motivo de sua desclassificação pela Comissão de Avaliação.

Em síntese, o necessário.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

Preliminarmente, vale ressaltar que, o recurso interposto é tempestivo, por ter sido protocolado dentro do prazo legal. Razão pela qual deve ser reconhecido.

Adentrando na análise meritória do recurso interposto, o recorrente sustenta que no momento da sua inscrição não havia formulário disponível (ficha de inscrição) na Secretaria Municipal de Desportos e Lazer, e que no dia da avaliação psicológica/entrevista, a profissional em psicologia perguntou qual cargo estaria concorrendo.


Todavia, deve ser esclarecido que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, está disponível no Site da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG e no mural de avisos localizado na sede da Prefeitura. A referida ficha de inscrição corresponde ao Anexo II do Edital, sendo parte integrante do Edital e de obrigatório preenchimento pelo candidato. A ausência dos documentos e a omissão de dados acarreta a desclassificação do candidato conforme Cláusula 2.4.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022. Quanto a alegação de que teria informado a profissional responsável pela avaliação psicológica qual cargo pretendia concorrer, não merece prosperar, pois se tratar de momento inoportuno, pois tal informação deveria constar exatamente na ficha de inscrição constante do Anexo II do Edital. Em que pese, a apresentação dos documentos e títulos, constatou-se pela forma incorreta de apresentação não cumpriu com a totalidade das exigências editalícias.

Ante o exposto, tendo em vista que, a pretensão do recorrente não encontra-se arrimada nos preceitos legais e tampouco no edital do certame, JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto por Hélio Oliveira Souza.

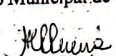
Coração de Jesus, 10 de maio de 2022.


WARLEY ROCHA DIAS

Secretário Municipal de Desportos e Lazer


GILBERTO APARECIDO SOARES MEDEIROS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo


MARIA HELENA PIRES PEREIRA

Secretária Municipal de Educação